



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16400/2020- SMEL**

**Pregão Eletrônico nº 011/2021 – Aquisição de aparador de soco tipo manopla e aparador de chute, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**RECORRENTE: RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI**

**ASSUNTO:** Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

### **I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

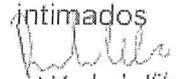
Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021, insitui normas para a apresentação de recursos:

"14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de .30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro."

Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para

  
Rosemari Machado Vilela  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
Matrícula: 442.615



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão do pregão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

## II – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

A Recorrente alega que supostamente, a empresa **JOB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** vencedora do item 03, ofertou produto com a mesma descrição detalhada do edital na sua proposta, porém diz que :

O ITEM 3 COM DESCRIÇÃO “Aparador de chute côncavo tipo escudo de couro sintético de alta qualidade, durabilidade, estabilidade e funcionalidade Forma acolchoada grossa suporta golpes pesados a nível profissional, acabamento de fibra, alças reforçadas”, pede de maneira clara que o aparador seja em formato côncavo.

Alegando o recorrente que o produto ofertado pelo concorrente (scalibu sports) não trabalha com tal aparador, trabalha apenas com aparadores retos e não curvos/côncavos.

Entendemos que o item ofertado pelo concorrente não é de má qualidade, talvez por isso foi aprovada pelo setor técnico, contudo não atende o descritivo do edital, o que é facilmente comprovado pelo catálogo enviado pelo mesmo, o que fere a legislação de licitações que rege o Brasil.

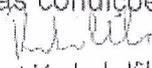
Desta forma, requer que seja desclassificada a empresa **JOB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** por apresentar proposta com características divergentes do catálogo.

## III – DO MÉRITO

Analisando os fatos apresentados pela Recorrente, inicialmente esclarecemos que a Administração Pública licita produtos e não faz menção quanto a marca ofertada, uma vez que tal imposição seria ilegal, e devendo ser analisada por equipe técnica e mas ainda ser observada se o produto a ser recebido está em conformidade com as descrições específicas nos termos do edital.

A descrição do objeto deve revelar a exata necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se aquelas irrelevantes e desnecessárias, que apenas restringem a competição.

A empresa Recorrida apresentou sua proposta exatamente como a solicitada em edital e ainda apresentou o atestado de capacidade técnica compatível com objeto. Além do mais, conforme edital, a empresa deverá atender as condições de

  
Rosemari Machado Vilela 2  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
Matricula: 442.615



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
 CENTRAL GERAL DE COMPRAS

entrega do produto em conformidade, conforme previsto e será atestada a qualidade do material **quando este** for entregue para a Secretaria solicitante do produto.

Deste modo, vê-se que esta não pode ser desclassificada, pois a Administração não adquire os produtos pela marca.

Em tempo ainda venho esclarecer que a Comissão técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, analisou o catálogo apresentado pela empresa, aceitando o produto ofertado no pregão, conforme memorando nº 87/2021 assinado pelo ordenador de despesa.



PROCESSO Nº 2021/0061  
 PROCESSO Nº 2021/0061  
 PROCESSO Nº 2021/0061

MEMORANDO Nº 007/2021

Em 7 de maio de 2021.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
 À CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Limite de preço para aquisição e entrega de 01 (um) lote de 100 (cem) unidades de tênis de marca **ADIDAS** (Adidas) em tamanho **40** (quarenta) em estado de conservação de alta qualidade, durabilidade, estabilidade e funcionalidade, forma acolhedora, grossa, respirável, tênis produzido a nível profissional, acabamento de alta, alta durabilidade, tênis de marca **ADIDAS** (Adidas) em tamanho **40** (quarenta).

1. Tratado de Planejamento de Projeto realizado no ano de 2018, com apoio de Contrato para o ano de 2019/2020, com as seguintes informações: o item foi adquirido e as entregas se realizaram em todo esse período, sem sucesso na entrega.

2. O Município realizou a aquisição de 100 (cem) unidades de tênis de marca **ADIDAS** (Adidas) em tamanho **40** (quarenta) em estado de conservação de alta qualidade, durabilidade, estabilidade e funcionalidade, forma acolhedora, grossa, respirável, tênis produzido a nível profissional, acabamento de alta, alta durabilidade, tênis de marca **ADIDAS** (Adidas) em tamanho **40** (quarenta).

3. O Município realizou a aquisição de 100 (cem) unidades de tênis de marca **ADIDAS** (Adidas) em tamanho **40** (quarenta) em estado de conservação de alta qualidade, durabilidade, estabilidade e funcionalidade, forma acolhedora, grossa, respirável, tênis produzido a nível profissional, acabamento de alta, alta durabilidade, tênis de marca **ADIDAS** (Adidas) em tamanho **40** (quarenta).

Para isso, foi realizada a aquisição de 100 (cem) unidades de tênis de marca **ADIDAS** (Adidas) em tamanho **40** (quarenta) em estado de conservação de alta qualidade, durabilidade, estabilidade e funcionalidade, forma acolhedora, grossa, respirável, tênis produzido a nível profissional, acabamento de alta, alta durabilidade, tênis de marca **ADIDAS** (Adidas) em tamanho **40** (quarenta).

*David Alves de Lima e Mattar*  
 Sr. Secretário Municipal de Esporte e Lazer

David Alves de Lima e Mattar  
 Sr. Secretário Municipal de Esporte e Lazer

*Rosemari Machado Vilela*  
 Rosemari Machado Vilela  
 Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
 Matrícula: 442.615



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Oportuno esclarecer ainda que o Processo Administrativo é público e com base no Princípio da Transparência, a Recorrida poderá ter acesso aos autos se assim desejar e julgar necessário.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito opinar pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI**, negando-lhe provimento quanto a todas as alegações argüidas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 07 de maio de 2021.

Paloma do Nascimento Amorim  
Pregoeira

Rosemari Machado Vilela  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
Matrícula: 442.615



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Pregoeira utilizando como fundamentação para esta decisão;
- 3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa **RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI** devendo o ítem 03 ser adjudicado e homologado para a empresa **JOB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.**
- 4) Cumpra-se e Publique-se;

Volta Redonda, 07 de maio de 2021.

Rosemari Machado Vilela  
Ordenador de Despesa  
Autoridade Competente